

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
EDITAL Nº 01/2022

A Comissão Eleitoral da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (CEUERGS), especialmente designada pelo Conselho Superior da UERGS na 253ª Sessão Extraordinária ocorrida no dia 20 de abril de 2022, e nomeada pela Portaria nº 075/2022, publicada no Diário Oficial no dia 22 de abril de 2022, consoante disposto no art. 389 do Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução CONSUN nº 07/2014, constituída pelos seguintes membros: Gabriela Silva Dias, matrícula nº 3049485/01; João Carlos Coelho Júnior, matrícula nº 3788687/01; José Antônio Kroeff Schmitz, matrícula nº 3040003/01; Igor Noronha de Freitas, matrícula nº 3049299/01; Lucy Anne Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 3199690/01; Sandro Donadel Moscardini, matrícula nº 3052273/01; Paulo Elias Borges Rodrigues, matrícula acadêmica nº 02955888028; Luan Galvão dos Santos, matrícula acadêmica nº 05787258517; Cristian Lacerda Machado, matrícula acadêmica nº 01587500043; com fundamento no art. 10 da Lei de Criação da UERGS, Lei nº 11.646/2001; nos arts. 5º, incisos III e XII, 23 e 24 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240/2004; nos arts. 7º, incisos III e XII, 388 a 390 c/c 409 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, aprovado pela Resolução CONSUN nº 03/2010, convoca a comunidade universitária a participar do processo eleitoral, visando ao provimento dos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UERGS, quadriênio 2022/2026, observadas as regras e procedimentos estabelecidos neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. Todas as etapas do processo eleitoral serão coordenadas pela CEUERGS.
- 1.2. As divulgações relacionadas ao processo ocorrerão no site www.uergs.edu.br. A comunidade universitária poderá entrar em contato com a CEUERGS por meio do endereço eletrônico comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br.
 - 1.2.1. Todos os atos que tiverem que ser praticados eletronicamente, através do referido e-mail, poderão ser feitos até às 23h59min do último dia do prazo.
 - 1.2.2. A CEUERGS não se responsabiliza por qualquer problema de hardware, software ou de conexão que implicar o não cumprimento dos prazos.
- 1.3. A CEUERGS possui as seguintes atribuições:
 - 1.3.1. Receber o requerimento, processar e decidir sobre o registro das chapas concorrentes ao pleito, determinando diligências necessárias;
 - 1.3.2. Designar, ouvidos os colegiados de unidades e a reitoria, as comissões eleitorais locais que atuarão no pleito;
 - 1.3.3. Enviar aos locais de votação todo material necessário às eleições;
 - 1.3.4. Receber as urnas enviadas pelos locais de votação após o pleito;
 - 1.3.5. Fazer o escrutínio e divulgar o resultado a votação;
 - 1.3.6. Processar e julgar as chapas, enquanto em curso os processos sobre o pleito eleitoral correspondente, por abuso de poder político, econômico e dos meios de comunicação, cassando o registro;
 - 1.3.7. Advertir os candidatos sobre condutas abusivas;
 - 1.3.8. Havendo necessidade, poderá requisitar os serviços dos empregados públicos da UERGS para atuar especificamente nas suas atividades e, ainda, atribuir tarefas aos respectivos empregados públicos, diante da necessidade de condução administrativa das eleições.
- 1.4. Todas as comunicações eletrônicas dirigidas à CEUERGS deverão ocorrer por meio de seu próprio e-mail institucional.

2 - DA FINALIDADE

2.1. Este Edital tem por finalidade normatizar o processo de eleição para a escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UERGS, para o quadriênio 2022-2026, por meio de voto direto e secreto, conforme as disposições legais previstas com fundamento no art. 10 da Lei de Criação da UERGS nº 11.646/2001; nos arts. 5º, incisos III e XII, 23 e 24 do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240/2004; nos arts. 7º, incisos III e XII, 388 a 390 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul; na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

3 – DO CALENDÁRIO ELEITORAL

3.1. O pleito seguirá o seguinte calendário eleitoral:

Etapa	Data	Descrição
01	03 de junho de 2022	Publicação do Edital da Eleição
02	03 a 24 de junho de 2022	Período para que os eleitores indiquem outra unidade de votação diferente de sua lotação
03	03 de junho de 2022	Início do período de inscrições de chapas
04	08 de junho de 2022	Término do período de inscrições de chapas
05	09 de junho de 2022	Análise dos pedidos de inscrição
06	10 de junho de 2022	Divulgação das inscrições deferidas
07	13 a 14 de junho de 2022	Período para apresentar pedidos de reconsideração e impugnação das inscrições de chapas
08	15 de junho de 2022	Avaliação dos pedidos de reconsideração e impugnação
09	16 de junho de 2022	Resultado dos pedidos de reconsideração e impugnação
10	16 de junho de 2022	Homologação definitiva das inscrições das chapas
11	16 de junho de 2022	Sorteio da numeração das chapas
12	17 de junho até 23 de agosto de 2022	Período de Campanha Eleitoral
13	20 de junho até 08 de julho de 2022	Período para os colegiados das Unidades escolherem os membros da comissão eleitoral local
14	11 de julho de 2022	Divulgação das comissões eleitorais locais
15	08 de agosto de 2022	Data limite para publicação da lista definitiva dos eleitores e seu respectivo local de votação
16	24, 25 e 26 de agosto de 2022	Votação em 1º turno em todos os locais de votação na UERGS
17	01 e 02 de setembro de 2022	Apuração dos resultados
18	até 02 de setembro de 2022	Divulgação dos resultados
19	05 e 06 de setembro de 2022	Período para interposição de recurso quanto aos resultados do 1º turno das eleições
20	08 de setembro de 2022	Avaliação por parte da CEUERGS dos recursos
21	até 09 de setembro de 2022	Publicação dos resultados finais da eleição em 1º turno
22	10 de setembro até 20 de setembro de 2022	Período de Campanha Eleitoral do 2º turno (Caso necessário)

23	21, 22 e 23 de setembro de 2022	Votação em 2º turno em todos os locais de votação na UERGS (Caso necessário)
24	29 e 30 de setembro de 2022	Apuração dos resultados do 2º turno (Caso necessário)
25	até 30 de setembro de 2022	Divulgação dos resultados do 2º turno (Caso necessário)
26	01 a 03 de outubro de 2022	Período para interposição de recurso quanto aos resultados de 2º turno (Caso necessário)
27	04 de outubro de 2022	Avaliação por parte da CEUERGS dos recursos (Caso necessário)
28	04 de outubro de 2022	Publicação dos resultados finais da eleição em 2º turno (Caso necessário)
29	até 04 de outubro de 2022	Entrega a Secretaria do CONSUN da conclusão do processo eleitoral
30	até 06 de outubro de 2022	Homologação dos candidatos eleitos pelo CONSUN, através de Sessão Extraordinária

4 - DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

4.1. Poderão candidatar-se aos cargos de Reitor(a) e de Vice-Reitor(a) os(as) professores(as) do quadro permanente da UERGS, portadores(as) do título de Doutor(a), com, no mínimo, 05 (cinco) anos de docência em nível superior e prévia experiência administrativa em Instituição de Ensino Superior por, no mínimo, 12 (doze) meses.

4.2. O diploma do título apresentado deverá satisfazer as seguintes exigências: a) tenha sido obtido em Instituições de Ensino devidamente credenciadas pelo MEC; b) quando expedido por instituição estrangeira, o diploma deverá ser reconhecido por universidade brasileira credenciada para tanto.

4.3. A experiência docente dos (as) candidatos (as) deverá ser comprovada por meio de documentos como:

4.3.1. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de identificação onde constam número e série, e folha de contrato de trabalho), acompanhada de declaração do empregador na qual conste claramente a identificação do serviço realizado e o período inicial e o final (data de início até data final ou data de início até a data atual, quando for o caso) do mesmo ou;

4.3.2. cópia do contrato de prestação de serviços ou contrato social (demonstrando claramente o período inicial e final de validade e informando a(s) atividade(s) docente(s) executada(s)).

4.3.2.1. Para candidatos(as) que tiverem vinculação somente com a UERGS será admitido o exercício dos seguintes cargos, para fins de comprovação de prévia experiência administrativa: Pró-Reitor, Diretor de Campus Regional, Coordenador de Área, Coordenador de Curso, Cargos e Funções em Órgãos Deliberativos Superiores (Conselho Superior da Universidade – CONSUN).

4.3.2.2. Serão aceitos como documentos que comprovam a prévia experiência administrativa, declarações ou atestados em papel timbrado, com carimbo da Instituição de Ensino Superior e do responsável pela expedição do documento, informando claramente o cargo exercido, as atribuições do cargo para efeitos de equiparação em relação aos cargos da UERGS e o período inicial e final (data de início até data final ou data de início até a data atual, quando for o caso) do exercício. Também serão aceitas as publicações de atos no Diário Oficial do Estado ou da União.

4.4. Se aplica à presente eleição os casos de inelegibilidade previstos na Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações.

4.4.1. Caberá ao (à) candidato (a) declarar-se não enquadrado nos impedimentos enumerados neste item quando do ato de sua inscrição.

4.5. O registro das candidaturas será feito, exclusivamente, através do e-mail comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br, sob a forma de chapas que conterão a indicação dos nomes dos candidatos aos cargos de Reitor (a) e Vice- Reitor (a).

4.6. Junto ao registro os (as) candidatos(as) deverão anexar, em um único arquivo, em formato PDF, os seguintes documentos:

4.6.1. Requerimento, conforme ANEXO I;

4.6.2. Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme ANEXO II;

4.6.3. Cópia de documento de identidade oficial, com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira Funcional);

4.6.4. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ/MF);

4.6.5. Fotografia 3x4 colorida;

4.6.6. Declaração de impedimento em se tratando de assunto que versem sobre as eleições para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) em que o Conselheiro tenha interesse pessoal no Conselho Superior da UERGS, durante todo o processo de Eleição;

4.6.7. Cópia do diploma de Doutor(a);

4.6.8. Documentos que comprovam a experiência docente mínima exigida;

4.6.9. Documentos que comprovam a prévia experiência administrativa em Instituição de Ensino Superior exigida;

4.6.10. Plano de Gestão contendo, no máximo, dez (10) laudas, que contemple diretrizes de gestão para o quadriênio 2022/2026;

4.6.11. Certidões negativas criminais das justiças estadual e federal, além de certidão de quitação eleitoral;

4.6.12. Declaração que o candidato não se enquadra nos impedimentos enumerados na Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações.

4.7. Os registros de candidaturas serão recebidos até às 23h59min do último dia previsto no calendário eleitoral.

4.8. Os números das Chapas serão indicados por sorteio em sessão presencial, que ocorrerá na Reitoria da UERGS. A sessão será transmitida à comunidade acadêmica, através canal do Youtube da UERGS, na data prevista no calendário eleitoral.

4.8.1. Somente poderão participar presencialmente do sorteio, além dos integrantes da CEUERGS, os candidatos ou seus representantes, previamente indicados, e servidores necessários à transmissão.

5 - DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS

5.1. A Comissão Eleitoral fará a análise da completa instrução dos pedidos de inscrição bem como do preenchimento dos requisitos mínimos exigidos para deferimento dos pedidos de inscrição.

5.2. A Comissão Eleitoral homologará os pedidos de inscrição de candidatos e divulgará a relação das candidaturas no dia previsto no calendário eleitoral no endereço eletrônico oficial da UERGS www.uergs.edu.br.

5.2.1. Qualquer eleitor (a), ou candidato (a), poderá, a partir da data de publicação da lista das candidaturas, pedir a impugnação, reconsideração e complementação de documentação de qualquer delas nos dias previstos no calendário eleitoral, através do e-mail comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br.

5.2.2. O pedido de que trata o item anterior deverá ser fundamentado e motivado, sob pena de não ser conhecido.

5.2.3. Do indeferimento dos pedidos de inscrição caberá no período estabelecido no calendário eleitoral, pedido de reconsideração enviado à Presidência da CEUERGS através do e-mail comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br.

5.2.4. A CEUERGS decidirá acerca dos pedidos de reconsideração e publicará a lista definitiva das candidaturas registradas no dia previsto no calendário eleitoral no endereço eletrônico oficial da UERGS, www.uergs.edu.br.

5.2.5. Das decisões da CEUERGS caberão recursos para o CONSUN, no prazo de 24 horas da divulgação do ato.

6 - DO COLÉGIO ELEITORAL

6.1. Serão considerados eleitores todos os (as) servidores (as) que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da UERGS, com ingresso através de concurso público, bem como os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e de pós-graduação até o dia 05 de agosto de 2022.

6.2. O voto será secreto e nominal, observando-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo técnico e apoio administrativo e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, em relação ao total de eleitores, nos termos do Art. 394 do Regimento Geral da Universidade, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{Total Percentual Proporcional}_{Chapa\ n} = \left(\frac{X_{Chapa\ n}}{(3*X)} + \frac{Y_{Chapa\ n}}{(3*Y)} + \frac{Z_{Chapa\ n}}{(3*Z)} \right) \times 100\%$$

Onde:

n = número da Chapa

$X_{Chapa\ n}$ = número de votos de docentes obtidos pela Chapa n

$Y_{Chapa\ n}$ = número de votos de técnicos – administrativos obtidos pela Chapa n

$Z_{Chapa\ n}$ = número de votos de discentes obtidos pela Chapa n

X = número de votos válidos de docentes

Y = número de votos válidos de técnico-administrativos

Z = número de votos válidos de discentes

6.3. Serão considerados (as) eleitos (as) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) os(as) respectivos(as) inscritos(as) pela chapa que obtenha a maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e os nulos, de acordo com o § 2º do Art. 23 do Decreto nº 43.240, de 15 de julho de 2004, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

6.4. A eleição dar-se-á em 2 (dois) turnos no caso de nenhum dos candidatos obter em 1º turno maioria absoluta dos votos válidos, conforme art. 390 do RGU.

6.4.1. Para o fim do disposto neste item, conta-se de forma paritária e conjunta os votos dos docentes, técnicos e apoio administrativos e discentes.

6.5. A divulgação da lista de eleitores e seu respectivo local de votação será realizada conforme data prevista no calendário através de publicação no site www.uergs.edu.br.

7 - DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1. A campanha eleitoral será no período estabelecido no calendário eleitoral.

- 7.2. A propaganda eleitoral oficial no âmbito da UERGS ocorrerá nos prazos previstos no calendário eleitoral
- 7.3. A propaganda eleitoral poderá ser efetivada através dos seguintes meios:
- 7.3.1. Debates e/ou palestras;
 - 7.3.2. Banners;
 - 7.3.3. Faixas;
 - 7.3.4. Panfletos;
 - 7.3.5. Bandeiras;
 - 7.3.6. Internet;
 - 7.3.7. Adesivos;
 - 7.3.8. Redes sociais.
- 7.4. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:
- 7.4.1. Utilizar áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade universitária;
 - 7.4.2. Comprometer a estética e a limpeza dos prédios utilizados pela UERGS, especialmente pichações;
 - 7.4.3. Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive da UERGS e apoio partidário, sindical ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa das Chapas, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;
 - 7.4.4. Utilizar a logomarca da UERGS, em material de campanha da Chapa;
 - 7.4.5. Qualquer manifestação explícita, contra ou a favor sobre qualquer Chapa em ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;
 - 7.4.6. Distribuir camisetas, camisas, broches, régua, bonés, chaveiros, canetas, cronogramas e qualquer outro tipo de brinde durante a campanha e votação;
 - 7.4.7. Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos).
 - 7.4.8. Usar de veículos ou máquina administrativa para fazer campanha ou utilizar os cargos ou funções que por ventura ocupem para coibir ou impedir manifestação da comunidade universitária;
 - 7.4.9. Às chefias de setores ou Unidades se utilizarem de seus cargos para aliciar ou coibir a participação da comunidade acadêmica corpo técnico e de apoio administrativo da Universidade no processo eleitoral ou ameaçar, ainda que de forma velada, a seus subordinados por participarem do processo eleitoral ou apoiarem candidatura diversa daquelas apoiadas pelas chefias;
 - 7.4.10. Criar visitas, manifestações, situações de inaugurações ou de abertura das turmas no período de campanha, utilizando-se do cargo ou função ocupada em prol da campanha de determinada Chapa.
- 7.5. Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências das Unidades Universitárias ou da Reitoria da UERGS, em até 3 (três) dias úteis após a data da eleição.
- 7.6. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca-de-urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha no âmbito da UERGS nos dias da Eleição.
- 7.7. Os banners, bandeiras, panfletos, adesivos e faixas serão entregues ou fixados nas Unidades Universitárias e na Reitoria, sendo limitados a locais pré-determinados, chefias das Unidades e da Assessoria de Comunicação, no caso da Reitoria, para propaganda das chapas, garantida a igualdade de espaço.
- 7.8. Nenhum material de propaganda eleitoral poderá ser utilizado e nem transportado em veículos oficiais.
- 7.9. É vedado, a todos, o envio de propaganda eleitoral através do e-mail institucional.

7.10. Os debates entre os candidatos serão organizados livremente pela comunidade universitária, devendo ocorrer dentro do período de campanha eleitoral.

7.10.1. Os debates poderão ser gravados e disponibilizados na internet, mediante autorização das chapas participantes.

7.11. As denúncias sobre o descumprimento das normas previstas neste edital deverão ser encaminhadas ao e-mail comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br, devidamente identificadas e fundamentadas através de seu próprio e-mail institucional.

7.11.1. A pessoa ou chapa denunciada terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de defesa administrativa via e-mail comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br, a contar do recebimento da notificação por e-mail institucional.

7.11.2. A CEUERGS proferirá decisão administrativa em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da defesa administrativa.

7.12. As sanções serão aplicadas aos empregados públicos, discentes e candidatos (as) que tenham praticado qualquer infração prevista neste edital.

7.12.1. As sanções serão aplicadas com base neste Edital e no Regimento Geral da Universidade, não se excluindo as sanções cíveis e criminais cabíveis.

7.13. As sanções serão definidas pela CEUERGS, aplicando-se, em cada caso, as seguintes medidas:

7.13.1. Realização de propaganda em período e local não permitido. Sanção:

7.13.1.1. Advertência por escrito, entregue ao infrator.

7.13.1.2. Advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sitio eletrônico institucional.

7.13.1.3. Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator membro da chapa.

7.13.2. Realização de propaganda eleitoral não permitida por este edital. Sanção:

7.13.2.1. Advertência por escrito, entregue ao infrator.

7.13.2.2. Advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sitio eletrônico institucional.

7.13.2.3. Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator membro da chapa.

7.13.3. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da UERGS por meio impresso e/ou eletrônico. Sanção:

7.13.3.1. Advertência à chapa sendo o infrator qualquer apoiador.

7.13.3.2. Cassação da inscrição eleitoral da chapa e publicada no sitio eletrônico institucional sendo o infrator membro de chapa

7.13.4. Comprometer a estética e limpeza dos imóveis utilizados pela UERGS para a realização de propaganda. Sanção:

7.13.4.1. Advertência por escrito, entregue ao infrator.

7.13.4.2. Advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sitio eletrônico institucional.

7.13.4.3. Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator membro da chapa.

7.13.5. Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou matérias de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha eleitoral. Sanção:

7.13.5.1. Cassação da inscrição eleitoral da chapa por escrito e publicada no sitio eletrônico institucional.

7.13.6. Criação de obstáculos, embaraços, dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da CEUERGS. Sanção:

7.13.6.1. Advertência por escrito, entregue ao infrator.

7.13.6.2. advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sitio eletrônico institucional.

7.13.6.3. Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator membro da chapa.

7.13.7. Não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais da CEUERGS, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente: Sanção:

7.13.7.1. Advertência por escrito, entregue ao infrator.

7.13.7.2. Advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sítio eletrônico institucional.

7.13.7.3. Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator membro da chapa.

7.13.8. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade da UERGS.: Sanção:

7.13.8.1. Advertência por escrito, entregue ao infrator.

7.13.8.2. Advertência por escrito, entregue ao infrator, além de publicação no sítio eletrônico institucional.

7.13.8.3. Cassação da inscrição eleitoral, sendo o infrator membro da chapa.

7.13.9. Utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem o aliciamento dos eleitores (compra de votos): Sanção:

7.13.9.1. Cassação da inscrição eleitoral da chapa por escrito e publicada no sítio eletrônico institucional.

7.14. Os apoiadores e simpatizantes dos candidatos que, porventura, venham a cometer qualquer tipo de infração apresentada neste edital também sofrerão as penalidades aplicáveis à categoria, após o devido procedimento administrativo.

7.15. Os casos de notícias falsas (fake news) serão encaminhados às autoridades competentes.

7.16. Os pedidos de reconsideração às penalidades impostas na forma deste edital deverão ser devidamente fundamentados e enviados e-mail ao endereço comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br, em até 3 (três) dias úteis à aplicação da penalidade.

7.17. As decisões da CEUERGS, no que se refere ao item anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contando do seu recebimento.

7.18. A CEUERGS terá o prazo previsto no calendário eleitoral para divulgar a lista de membros das Comissões Eleitorais Locais no site da UERGS.

7.19. É facultado às chapas a indicação de dois fiscais, por mesa receptora de votos, devendo os nomes estarem registrados na ata de votação.

7.20. A Assessoria de Comunicação disponibilizará a produção de material publicitário às chapas nos termos da proposta apresentada no ANEXO I.

8 - DA VOTAÇÃO

8.1. O voto é direto e secreto, não se permitindo, em nenhuma hipótese, a representação mediante procuração.

8.2. Os membros da comunidade universitária poderão votar nas suas respectivas Unidades Universitárias, ou na Reitoria em caso de lotação na mesma, nos dias previstos no calendário eleitoral, no primeiro e segundo turnos. O horário da votação corresponderá ao horário de expediente de cada Unidade Universitária e da Reitoria, informado pelas comissões eleitorais locais no seu âmbito.

8.3. No período estabelecido no calendário eleitoral, os eleitores poderão solicitar alteração do local de votação enviando o requerimento do ANEXO III para a CEUERGS através do e-mail: comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br.

8.4. Serão destinadas cédulas específicas, já rubricadas pelo presidente da comissão eleitoral, para cada segmento do colégio eleitoral, aos membros das mesas receptoras eleitorais locais das Unidades Universitárias, bem como na sede da Reitoria da UERGS, em Porto Alegre.

8.5. As mesas receptoras de votos serão constituídas por um representante de cada segmento, os quais serão convocados pela CEUERGS, previamente consultadas as Unidades Universitárias, bem como a Reitoria.

- 8.6. No ato da votação, os eleitores deverão identificar-se junto à mesa receptora de votos, mediante a apresentação de:
- 8.6.1. RG – Documento de identidade ou;
 - 8.6.2. Carteira Nacional de Habilitação ou;
 - 8.6.3. Carteira Profissional ou;
 - 8.6.4. Carteira de Registro Profissional e, assinar a lista de votantes.
- 8.7. Após os atos indicados no item anterior, cada eleitor receberá diretamente da mesa receptora, uma cédula devidamente rubricada pela comissão eleitoral local, contendo o(s) número(s) da(s) chapa(s) com os nomes dos (as) respectivos (as) candidatos (as).
- 8.8. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:
- 8.8.1. Não corresponderem ao modelo oficial;
 - 8.8.2. Não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da comissão eleitoral local;
 - 8.8.3. Contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;
 - 8.8.4. Contiverem mais de um nome assinalado por cargo;
 - 8.8.5. Estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
 - 8.8.6. Os votos forem atribuídos a candidatos não registrados.
- 8.9. O material a ser usado pelos Mesários nas votações nas Unidades Universitárias e Reitoria consistirá de:
- 8.9.1. Urnas;
 - 8.9.2. Modelo de ata;
 - 8.9.3. Edital da eleição;
 - 8.9.4. Lista nominal de votação oficial;
 - 8.9.5. Cédulas eleitorais diferenciadas por segmento;
 - 8.9.6. Papel e caneta;
 - 8.9.7. cabine de votação.
- 8.10. As urnas e o material serão enviados com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência aos Presidentes das Seções Eleitorais Locais pela CEUERGS.
- 8.11. No início e encerramento da votação, em ambos os dias, as urnas serão deslacradas e lacradas pelos Presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos Mesários e de, pelo menos, um fiscal de cada candidato, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação, com registro em ata. As urnas, lacradas, e todo o restante do material de votação, serão remetidos no próximo dia útil, de acordo com as orientações da Comissão Eleitoral, para o Protocolo Geral da UERGS na Reitoria.
- 8.12. A ata deverá ser assinada pelo presidente e pelos mesários, nela constando o local e horário, a composição da mesa, número de eleitores, número de votantes por segmento e todas as ocorrências merecedoras de registro.
- 8.13. As cédulas que por algum motivo não forem utilizadas deverão ser colocadas em envelopes, separadas, devidamente lacradas, e devolvidas à CEUERGS, juntamente com a urna.
- 8.14. Todas as pessoas envolvidas na organização e na fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás confeccionados pela CEUERGS.
- 8.15. Todos os procedimentos descritos serão adotados para o primeiro e segundo turnos.
- 8.16. Observar os protocolos sanitários vigentes.

9 - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- 9.1. A apuração de todos os votos será realizada pela CEUERGS em Porto Alegre, na Reitoria, em sessão aberta e transmitida à comunidade da UERGS nos dias previstos no calendário eleitoral.

9.2. A apuração será realizada por segmento de categoria sem identificação das Unidades ou regiões.

9.3. Para efeito da contagem dos votos de cada segmento do colégio eleitoral será aplicado um fator de ajuste definido como o quociente entre os votos válidos e o total de votantes habilitados a votar em cada segmento, em conformidade com o § 1º do Art. 394 do Regimento Geral da Universidade.

9.4. Serão considerados eleitos (as) aos cargos de Reitor e Vice-Reitor os(as) respectivos(as) inscritos(as) pela chapa que obtenha a maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e os nulos.

9.5. Encerrado o escrutínio de que tratam os itens anteriores, a CEUERGS fará a proclamação do resultado da votação.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Encerrada a apuração e divulgado o resultado, a CEUERGS enviará os nomes dos (as) eleitos (as) para os cargos de Reitor (a) e de Vice-Reitor (a) ao CONSUN, para que se proceda aos trâmites legais necessários à designação.

10.2. Havendo empate ainda no segundo turno, será considerada eleita a chapa com a maior soma de idade dos (as) candidatos (as) que compõem a mesma chapa.

10.3. Os membros da comunidade universitária que integrarem mais de um segmento terão direito a um voto.

10.3.1. No caso dos membros da comunidade universitária que integrarem mais de um segmento, será facultada ao (à) eleitor (a) a escolha do segmento que deseja integrar para exercer o seu direito de voto até a data definida para a escolha do domicílio eleitoral.

10.3.2. Em caso de não haver manifestação, o (a) mesmo (a) votará como servidor (a).

10.4. É de exclusiva responsabilidade dos (as) candidatos (as) a comprovação dos documentos apresentados.

10.5. Os membros da CEUERGS, assim como os membros das mesas receptoras de votos, desde já, são considerados inelegíveis pelo presente Edital.

10.6. O Colegiado de cada Unidade Universitária deverá indicar até a data prevista no calendário eleitoral a comissão eleitoral local composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) empregado do corpo docente, 1 (um) empregado do corpo técnico e de apoio-administrativo e 1 (um) discente.

10.7. A indicação nominal dos membros das mesas receptoras de votos e do horário expresso de funcionamento da mesa coletora deverá ser enviada à CEUERGS através do e-mail comissao-eleitoral-reitoria@uergs.edu.br.

10.8. Caso não haja indicação, a CEUERGS convocará os membros da comissão eleitoral local, respeitando a composição descrita no item 10.6.

10.9. Os casos omissos serão resolvidos pela CEUERGS.

Porto Alegre, 03 de junho de 2022.

Igor Noronha de Freitas
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA CONCORRENTE AOS CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR DA UERGS

Eu _____,
professor (a) do quadro permanente da UERGS, nº de matrícula _____, lotado
(a) na Unidade em _____,
pertencente à Região _____, faço uso do presente para a inscrição da chapa abaixo
nominada aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade Estadual do Rio Grande
do Sul – UERGS, estando ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do
Processo Eleitoral para escolha do Reitor (a) e Vice-Reitor (a) - Quadriênio 2022/2026.

Desta forma, peço deferimento.

Segue abaixo a composição da chapa:

1 – Nome do candidato a Reitor (a): _____

1.1 N.º de matrícula: _____

1.2 Unidade de Lotação: _____ Campus Regional: _____

2 – Nome do candidato a Vice-Reitor (a): _____

2.1 N.º de matrícula: _____

2.2 Unidade de Lotação: _____ Campus Regional: _____

3. Contatos da Chapa:

3.1. Telefone: ())

3.2. E-mail:

Porto Alegre, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do (a) Candidato (a) requerente da inscrição

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

e _____,

professores do quadro permanente da UERGS, já qualificados no REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EM (ANEXO I DO EDITAL), estando cientes e de acordo com as normas estabelecidas para o Processo Eleitoral para escolha do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) - Quadriênio 2022/2026, vimos, através desta, anexar a documentação, em um único arquivo, em formato PDF, exigida no item 4.6 do edital:

- 4.6.1. Requerimento, conforme ANEXO I;
- 4.6.2. Ficha de Inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral, conforme ANEXO II;
- 4.6.3. Cópia de documento de identidade oficial, com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Carteira Funcional);
- 4.6.4. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ/MF);
- 4.6.5. Fotografia 3x4 colorida;
- 4.6.6. Declaração de impedimento em se tratando de assunto que versem sobre as eleições para Reitor(a) e Vice-Reitor(a) em que o Conselheiro tenha interesse pessoal no Conselho Superior da UERGS, durante todo o processo de Eleição;
- 4.6.7. Cópia do diploma de Doutor(a);
- 4.6.8. Documentos que comprovam a experiência docente mínima exigida;
- 4.6.9. Documentos que comprovam a prévia experiência administrativa em Instituição de Ensino Superior exigida;
- 4.6.10. Plano de Gestão contendo, no máximo, dez (10) laudas, que contemple diretrizes de gestão para o quadriênio 2022/2026;
- 4.6.11. Certidões negativas criminais das justiças estadual e federal, além de certidão de quitação eleitoral;
- 4.6.12. Declaração que o candidato não se enquadra nos impedimentos enumerados na Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações.

Termos em que pedimos deferimento.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2022.

Assinatura dos (as) Candidatos (as) requerentes da inscrição

ANEXO III

REQUERIMENTO DE TROCA DE LOCAL DE VOTAÇÃO PARA OS CARGOS DE REITOR (A) E VICE-REITOR (A) DA UERGS

Eu, _____,
_____ (funcionário(a)/discente/docente) da UERGS, nº de matrícula
_____, lotado (a) na Unidade em _____, pertencente
à Região _____, **solicito troca do local de votação** para os cargos de Reitor(a) e Vice-
Reitor(a) da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Quadriênio 2022/2026, para o
seguinte local: _____.

Termos em que peço deferimento.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do (a) eleitor (a)